DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
("CPR-Financeira")

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2022	**2.** Valor Nominal: R$112.600.000,00 (cento e doze milhões e seiscentos mil reais).

3. Produto: Cavaco de bambu

3.1. Quantidade: 1.906.413 m^3

3.2. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R$ 57,70 (cinquenta e sete reais e setenta centavos) por Unidade de Medida, conforme item 3.3. abaixo.

3.3. Unidade de Medida: m^3

3.4. Situação: A produzir

3.5. Características: Cavaco (material *in natura* proveniente de bambu)

3.6. Qualidade: Picado em forma de cavaco de granulometria de chipe de 30 mm por 50 mm, teor de finos de 5%, umidade de até 38%.

3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.

3.8. Local de Produção e Armazenamento: **(i)** Fazenda Autometal, s/n, EST BR 163 KM 553, Zona Rural, no Município de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, CEP 78.455-000; **(ii)** Lote 12 e 13, Agropecuária do Vinhedos, Fazenda Arinos I e II, Rodoviaria Br 163, Km 560, Nova Mutum, Estado do Mato Grosso; **(iii)** Fazenda Mafalda I e II - Rodovia BR 070, Km 200, Margem Esquerda Cor. Areias, General Carneiro, Estado do Mato Grosso; **(iv)** Fazenda 3-F - Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso - MT 130, KM 348 +55 ESQ +10km a direita; **(v)** Fazenda Araguaia - Tesouro, Mato Grosso - Endereço: Rodovia BR 070 KM 176, Guiratinga-MT; **(vi)** Fazenda Kele – Rodovia MT 344 KM 39 à Direita KM 07, s/n, Zona Rural, Dom Aquino, Estado do Mato Grosso; **(vii)** Fazenda Serradão (Faz. Maracajá) - Gleba Maracajá e Beija-Flor, Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso.

4. Data de Emissão: 23 de novembro de 2022

5. Data de Vencimento: 7 de dezembro de 2028

6. Local da Emissão: Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **FS FLORESTAL S.A.**
CNPJ: 47.242.860/0001-03
Endereço: Estrada Linha 01-A a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000
Cidade: Lucas do Rio Verde
Estado: Estado de Mato Grosso

7.2. Dados das Avalistas:

Nome: **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**
CNPJ: 20.003.699/0001-50
Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000
Cidade: Lucas do Rio Verde
Estado: Mato Grosso

Nome: **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**
CNPJ: 46.710.597/0001-69
Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000
Cidade: Lucas do Rio Verde
Estado: Mato Grosso

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), conforme fórmula descrita na Cláusula 2.5 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de forma trimestral, nas respectivas Datas de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, sendo a primeira parcela devida em 8 de dezembro de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento.

(ii) A Remuneração, de forma mensal, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 8 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.3 das "Disposições Gerais" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3.1 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	FS Florestal S.A.
Banco:	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência:	0999
Conta Corrente:	13052143-8

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6029-1

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

11. Garantias: A presente CPR-Financeira contará com as seguintes garantias: **(i)** Aval prestado nesta CPR-Financeira pelas Avalistas, qualificadas no item 7.2. acima; e **(iii)** Cessões Fiduciárias sobre determinados direitos e créditos prestadas pelas SPE em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido esta CPR-Financeira), constituída por meio dos Contratos de Cessão Fiduciária.		
12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").		
13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira: Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração; Anexo II – Despesas; e Anexo III – Dívidas das Avalistas existentes na data-base de 31 outubro de 2022.		

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

Palavra ou expressão	**Definição**
"1ª Emissão Eco"	significa a 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da Credora, lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, emitidas pela Emitente em favor da Credora.
"222ª Emissão Eco"	significa a 222ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Credora, lastreados na cédula de produto rural com liquidação financeira n.º 02/2022 emitida pela Emitente.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle ou seja Controlada a/pela Emitente e/ou as/pelas Avalistas.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com *rating* mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com *rating* mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos possuam liquidez diária.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Ativos Totais Combinados"	significam os ativos totais combinados das Avalistas e suas respectivas Subsidiárias, **(i)** com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

	disponíveis, **(ii)** de acordo com as IFRS e **(iii)** em bases *pro forma*, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pelas Avalistas e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
"Auditores Independentes"	significa um auditor independente registrado na CVM, dentre **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(ii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(iii)** KPMG Auditores Independentes Ltda.; e **(iv)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
"Aval"	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 14.1 abaixo.
"Avalistas"	significa, em conjunto, a FS Indústria e a FS Ltda.
"B3"	significa a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"*Capital Lease Obligation*"	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
"Capital Social"	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

	sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
"Cessões Fiduciárias"	significa, em conjunto, a Cessão Fiduciária Mutum e a Cessão Fiduciária Serradão.
"Cessão Fiduciária Mutum"	significa a cessão fiduciária dos direitos e créditos de titularidade da FS Mutum, oriundos do "Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé", conforme aditado em 18 de novembro de 2022, entre a Emitente, as Avalistas, as SPE, dentre outros, ser outorgada pela FS Mutum, previamente à primeira Data de Integralização, em benefício da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Mutum.
"Cessão Fiduciária Serradão"	significa a cessão fiduciária dos direitos e créditos de titularidade da FS Serradão, oriundos do "Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé", conforme aditado em 18 de novembro de 2022, entre a Emitente, as Avalistas, as SPE, dentre outros, ser outorgada pela FS Serradão, previamente à primeira Data de Integralização, em benefício da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Serradão.
"CNPJ "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compartilhamento"	significa o compartilhamento da Cessão Fiduciária Mutum outorgada em favor da Credora, **(i)** na qualidade de credora da CPR-Financeira; e **(ii)** na qualidade de credora da Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2022, no valor nominal de R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), emitida pela Devedora, em 23 de novembro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora; beneficiando, portanto, os Titulares dos CRA e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais a 222ª Emissão Eco está vinculada de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*), proporcionalmente ao saldo devedor de cada

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

	cédula de produto rural financeira em relação à soma dos saldos devedores de cada cédula de produto rural financeira.
"Condições Precedentes"	significa as condições necessárias para a liberação dos recursos da CPR-Financeira, à Emitente, conforme previstas na Cláusula 3.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Credora, n.º 6029-1, agência 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos da CPR-Financeira. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, de n.º 13052143-8, na agência n.º 0999, do Banco Santander (Brasil) S.A. (033), em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso, de eventuais recursos remanescentes do Fundo de Despesas, da Conta Fundo de Despesas, após a quitação integral dos CRA.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente de n.º 6028-3, na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A (n.º 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
"Contratos de Cessão Fiduciária"	significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária Mutum e o Contrato de Cessão Fiduciária Serradão.
"Contrato de Cessão Fiduciária Mutum"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado previamente à primeira Data de Integralização, entre a FS

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

	Mutum e a Credora, com interveniência e anuência da Emitente.
"Contrato de Cessão Fiduciária Serradão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado previamente à primeira Data de Integralização, entre a FS Serradão e a Credora, com interveniência e anuência da Emitente.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou pelas Avalistas.
"Controle"	significa, em relação **(i)** à Emitente ou às Avalistas, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou de cada Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emitente ou das Avalistas; e/ou **(ii)** a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controlador"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 221ª emissão, da Credora, a serem emitidos com lastro na presente CPR-Financeira.
"Credora" ou "Securitizadora", conforme o caso	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, acima qualificada.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

"Data de Amortização"	tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento da CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	tem o significado previsto na Cláusula 15.3 abaixo.
"DI Futuro"	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
"Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2(ix) abaixo.
"Dívida Líquida Combinada"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2(ix) abaixo.
"Dívida para Financiamento de Aquisição"	significa uma Dívida: **(i)** que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou **(ii)** incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; desde que o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre **(a)** o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e **(b)** o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

	dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
"Dívida para Financiamento de Projeto"	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade *non recourse*, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: **(i)** ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
"Dívidas Permitidas"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2(ix) abaixo.
"Documentos da Securitização"	significam, em conjunto, **(i)** esta CPR-Financeira; **(ii)** os Contratos de Cessão Fiduciária; e **(iii)** o Termo de Securitização, conforme tais instrumentos estejam em vigor.
"EBITDA Combinado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2(ix) abaixo.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou das Avalistas que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente e/ou das Avalistas previstas nesta CPR-Financeira; **(ii)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou das Avalistas que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Securitização; ou **(iii)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Securitização ou

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

	que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a **FS FLORESTAL S.A.**, acima qualificada.
"Encargos Moratórios"	possui o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Eventos de Inadimplemento"	significa, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo.
"Eventos de Inadimplemento Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo.
"FS Indústria"	significa a **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, acima qualificada.
"FS Ltda."	significa a **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, acima qualificada.
"FS Mutum"	significa a **FS FLORESTAL NOVA MUTUM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Nova Mutum, no Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, KM 553 mais 25KM à direita, S/N, Retiro I, CEP 78.450-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 48.142.337/0001-60.
"FS Luxembourg"	significa a **FS LUXEMBOURG S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*societé à responsabilité limitée*) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das sociedades de Luxemburgo (*Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg*) sob o n.º B247075.
"FS Serradão"	significa a **FS FLORESTAL SERRADÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Santa Rita Trivelato, no Estado do Mato Grosso, na ESTM SRT-23, Linha da Mata Entroncamento com a Rodovia Estadual MT-570, S/N,

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

	Anexo Fazenda Poderosa, CEP 78.453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 48.285.940/0001-09.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.5 abaixo.
"Fundo de Reserva"	tem o significado previsto na Cláusula 15.6 abaixo.
"Garantias"	significa, em conjunto, o Aval e as Cessões Fiduciárias, observado o Compartilhamento, conforme aplicável.
"Hipótese de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3 abaixo.
"IFRS"	significa o *International Financial Reporting Standards*.
"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 (ix) abaixo.
"Índice de Liquidez Corrente"	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado das Avalistas, que deverá estar acima de 1,2x, a ser verificado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas das Avalistas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Emitente à Credora.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Investimento"	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

	de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor das Avalistas
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação Anticorrupção"	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreing Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010*.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

"Lei 14.430"	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Liquidação Antecipada Facultativa Total"	tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.2 abaixo.
"Liquidação Antecipada Obrigatória Total"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.3 abaixo.
"Lucro Líquido Combinado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 (ix) abaixo.
"Mudança de Controle"	significa a Summit ou qualquer sociedade Afiliada, coligada, sob Controle comum, Controlada ou Controladora da Summit, deixar **(i)** de deter, de forma direta ou indireta, por meio de Afiliada, coligada, sob Controle comum, Controlada ou Controladora, Fundo de Investimento em Participações (FIP) ou qualquer outro veículo de investimento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente e/ou das Avalistas; ou **(ii)** de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, que assegure à Summit ou qualquer sociedade Afiliada, coligada, sob Controle comum, Controlada ou Controladora da Summit, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente e/ou das Avalistas por ela detidas, o Controle da Emitente e/ou das Avalistas.
"*Notes*"	significam os *secured notes* emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
"Obrigações Garantidas"	significa as obrigações da Emitente, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Credora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

	pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Emitente, em razão da CPR-Financeira, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e desta CPR-Financeira, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis
"Operação de Securitização"	significa a vinculação dos créditos do agronegócio, oriundos desta CPR-Financeira, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta, destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM 30.
"Parte Relacionada"	significa **(i)** qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente e/ou das Avalistas; **(ii)** qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou pelas Avalistas e/ou por Afiliada da Emitente e/ou das Avalistas ou no qual a Emitente e/ou as Avalistas e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; **(iii)** qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e **(iv)** qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

"Partes Indenizáveis"	tem o significado previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto **(i)** pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** pelo Fundo de Reserva. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; **(ii)** na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Prazo de Apuração"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
"Prazo de Manifestação"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 abaixo.
"Preço de Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo.
"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.5 abaixo.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; **(ii)** aos Eventos de Inadimplemento e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou **(iii)** a aditamentos a esta CPR-Financeira e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Refinanciamento"	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: **(i)** da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior a 15 de maio de 2029 (exclusivamente); ou **(ii)** do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das *Notes* para qualquer data posterior a 15 de maio de 2029 (exclusivamente).
"Relação Dívida Líquida/EBITDA"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2(ix) abaixo.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Reorganização Societária Permitida"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2.(xi) abaixo.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

"SPE"	significa, em conjunto, a FS Nova Mutum e a FS Serradão, cujas cotas são 100% (cem por cento) detidas pela Emitente.
"Summit"	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
"Subsidiária"	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por certo) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
"Taxa DI"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Taxa Substitutiva"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio, em Série Única, da 221ª (Ducentésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Florestal S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
"Titulares dos CRA"	significa os investidores titulares dos CRA.
"Valor de Desembolso"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 abaixo.
"Valor do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.5 abaixo.
"Valor do Fundo de Reserva"	tem o significado previsto na Cláusula 15.6 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
"Valores Mobiliários Disponíveis para Venda"	significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.

2. Valor Nominal, Datas e Condições de Pagamento

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$112.600.000,00 (cento e doze milhões e seiscentos mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira reflete o valor total dos CRA.

2.2. Amortização da CPR-Financeira: Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos previstos nesta CPR-Financeira, o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I a esta CPR-Financeira, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 8 de dezembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Amortização").

2.3. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.4. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

2.5. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual liquidação antecipada, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

Onde:

J = valor da Remuneração da CPR-Financeira devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pela Taxa DI acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"; e

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo que:

spread = 2,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

(ii) O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

2.5.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA.

2.5.2. A Remuneração desta CPR-Financeira deverá ser paga mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, sendo o primeiro pagamento em 8 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 7 e de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 8.

2.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

inaplicabilidade, conforme o caso, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-Financeira ("Taxa Substitutiva").

2.7. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a referida assembleia especial não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação da Taxa Substitutiva, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, não haja quórum para deliberação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da assembleia especial dos Titulares dos CRA em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares dos CRA deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI divulgada oficialmente para tal cálculo.

2.10. A CPR-Financeira poderá ser colocada com ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo com a Credora.

3. Desembolso dos Recursos

3.1. Observados os descontos previstos na Cláusula 3.3 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-Financeira será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Credora, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira, somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.2. O Valor de Desembolso referente à presente CPR-Financeira somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação à Credora de **(a)** via digital original da versão negociável desta CPR-Financeira devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Documentos da Securitização, bem como de eventuais aditamentos, se houver;

(ii) registro desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo;

(iii) a apresentação do comprovante de protocolo para registro dos Contratos de Cessão Fiduciária perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(iv) a comprovação da devida constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva;

(v) obtenção, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, das autorizações e aprovações prévias societárias que se fizerem necessárias à celebração e ao cumprimento dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Securitização;

(vi) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(vii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para esta CPR-Financeira;

(viii) pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta, na forma da Cláusula 15 abaixo;

(ix) manutenção do registro de companhia securitizadora da Credora, bem como do seu formulário de referência na CVM, devidamente atualizado;

(x) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelas Avalistas, conforme o caso, e constantes dos Documentos da Securitização;

(xi) conclusão, de forma satisfatória à Credora e a seu assessor jurídico, da *due diligence* jurídica conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

(xii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da integralização da Emissão, em termos satisfatórios à Credora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico da Operação de Securitização que está representando os potenciais investidores, elaborado de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

(xiii) obtenção, pela Emitente e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a validade da Operação de Securitização e dos demais Documentos da Securitização junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; **(c)** órgão dirigente competente da Emitente;

(xiv) não ocorrência de qualquer fato que possa causar Efeito Adverso Relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente, das Avalistas, de qualquer sociedade Afiliada e/ou da Summit, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações previstas com relação à Operação de Securitização;

(xv) manutenção do setor de atuação da Emitente e/ou das Avalistas e não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou possam vir a afetar negativamente a Operação de Securitização;

(xvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emitente e/ou das Avalistas por meio de qualquer alienação, cessão ou transferência de ações e/ou quotas, conforme aplicável, do capital social, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais Controladores, do poder de controle indireto da Emitente e/ou das Avalistas;

(xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente e às Avalistas condição fundamental de funcionamento;

(xviii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência ou evento equivalente ou procedimento preliminar, conforme legislação aplicável, da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer sociedade Afiliada; **(b)** pedido de autofalência ou insolvência da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer sociedade Afiliada; **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado por terceiros, em face da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer sociedade Afiliada e não devidamente elidido; **(d)** propositura, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou por qualquer sociedade Afiliada, de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou por qualquer sociedade Afiliada, com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do procedimento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

(xix) inexistência de violação às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às normas previstas na Legislação Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental, pela Emitente, pelas Avalistas, por qualquer Afiliada e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, desde que agindo em nome da Emitente, das Avalistas e/ou das Afiliadas;

(xx) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emitente ou pelas Avalistas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xxi) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Operação de Securitização, que possam tornar o financiamento ora contratado inviável ou desaconselhável, a critério da Credora, incluindo normas tributárias que criem tributos ou contribuições de qualquer natureza ou aumentem alíquotas ou valores já existentes e incidentes sobre os valores mobiliários;

(xxii) rigoroso cumprimento pela Emitente e pelas Avalistas, da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xxiii) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado; e

(xxiv) não ter ocorrido e/ou estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento e/ou qualquer evento que possa constituir um Evento de Inadimplemento.

3.3. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** a constituição do Fundo de Despesas, o qual será utilizado para efetuar o pagamento das Despesas *flat* e das Despesas recorrentes do primeiro ano da Operação de Securitização, conforme indicadas no Anexo II a esta CPR-Financeira e eventuais Despesas Extraordinárias; e **(ii)** a constituição do Fundo de Reserva ("Valor de Desembolso").

3.4. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida em até 90 (noventa) dias da presente data, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada, a critério da Credora, e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

4. Enquadramento da Emitente

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, sendo que constam das atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(i)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE nº 02.10-1-07, e **(ii)** o "Comércio atacadista de madeira e produtos derivados", representado pelo CNAE nº 46.71-1-00.

4.1.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente na extração de madeira em florestas plantadas e no comércio atacadista de madeira e produtos derivados, conforme Cláusula 4.1 acima, nos termos do artigo 2°, §1º, §2º, inciso I, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios.

4.1.2. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7 abaixo, da liquidação antecipada da CPR-Financeira, conforme o caso, e do consequente resgate antecipado dos CRA, a Emitente deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.1.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 11 de dezembro de 2028.

5. Vinculação desta CPR-Financeira aos CRA

5.1. Esta CPR-Financeira e/ou os créditos do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA. Os CRA serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

5.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 476, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, sem a contratação de instituição financeira intermediária, com base no disposto no artigo 43 da Resolução CVM 60.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação da CPR-Financeira aos CRA, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira, foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.3. A emissão da CPR-Financeira foi destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

5.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira aos CRA, fica, desde já, estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

6. Declarações e Garantias

6.1. A Emitente e as Avalistas, conforme aplicável, declaram e garantem, à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) em relação à Emitente e à FS Indústria, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) em relação à FS Ltda., é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira, em favor da Credora, para constituição de lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRA, pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476;

(iv) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive da forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(v) tem ciência da forma, dos termos e das condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Securitização;

(vi) está devidamente autorizada a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Documentos da Securitização de que é parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(vii) as Pessoas que representam a Emitente e/ou as Avalistas na assinatura desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Securitização de que seja parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

(viii) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou pelas Avalistas, no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) esta CPR-Financeira e os demais Documentos da Securitização e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e/ou das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente e/ou das Avalistas previstas nesta CPR-Financeira, exceto **(a)** pelos registros previstos nesta CPR-Financeira; e **(b)** pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;

(xi) os recursos oriundos desta CPR-Financeira serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Cláusula 4.1.1 acima;

(xii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xiii) a emissão desta CPR-Financeira, a celebração dos demais Documentos da Securitização, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente Operação de Securitização: **(a)** não infringem os documentos societários da Emitente e/ou das Avalistas, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou das Avalistas; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou das Avalistas; ou **(3)** extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por: **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emitente e/ou pelas Avalistas, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou as

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

Avalistas possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas;

(xv) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas;

(xvi) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-Financeira e de celebração dos demais Documentos da Securitização de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Securitização; ou **(2)** possa vir a afetar a capacidade da Emitente /ou das Avalistas de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Securitização;

(xvii) cumpre, e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou das Avalistas, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com as Avalistas; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou das Avalistas; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou das Avalistas, se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno por descumprimento da Legislação Anticorrupção;

(xix) não recebe, transfere, mantém ou esconde, tampouco, irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xx) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira;

(xxii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante;

(xxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xxiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxv) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente e/ou das Avalistas no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxvi) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Securitização, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxvii) as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas da FS Ltda., referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2022, foram auditadas e representam corretamente a posição patrimonial e financeira da FS Ltda. naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da FS Ltda. ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado *(arm's length*);

(xxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emitente e/ou pelas Avalistas, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas;

(xxx) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos, demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emitente e/ou pelas Avalistas, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas;

(xxxi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente e/ou as Avalistas;

(xxxii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emitente e/ou pelas Avalistas, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas;

(xxxiii) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxiv) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora, no âmbito da auditoria legal;

(xxxv) cumpre, e faz com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60, na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxvi) as obrigações da Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira, são incondicionais e não subordinadas;

(xxxvii) as informações relativas à Emitente e/ou às Avalistas, prestadas aos investidores e constantes dos Documentos da Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxxviii) inexiste qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção; e

(xxxix) não foi condenada definitivamente na esfera, judicial ou administrativa, por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou (**b)** crime contra o meio ambiente.

6.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, inconsistentes ou incorretas, a Emitente e/ou as Avalistas compromete-se a informar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato, devendo envidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

7. Vencimento Antecipado

7.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 8.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

7.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares dos CRA ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Securitização, conforme constam desta CPR-Financeira, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão da CPR-Financeira conforme previsto na Cláusulas 4.1.1 acima;

(iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;

(iv) **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelas Avalistas e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelas Avalistas e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emitente e/ou as Avalistas declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) a hipótese de a Emitente, as Avalistas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários ou outra Parte Relacionada, tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar ou questionar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições dos Documentos da Securitização, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

quaisquer de suas obrigações, nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Securitização, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, que não em decorrência do pagamento integral da CPR-Financeira;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira, no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente, das Avalistas e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outros moedas;

(x) vencimento antecipado no âmbito da 222ª Emissão Eco ou da 1ª Emissão Eco;

(xi) pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista nos respectivos contratos/estatutos sociais, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3, de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

7.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.3 e seguintes abaixo ("Eventos de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, "Eventos de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Securitização, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente, as Avalistas ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira e/ou de qualquer outro Documento da Securitização, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze)

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, contados da verificação de tais eventos;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelas Avalistas, no âmbito da CPR-Financeira, ou quaisquer informações da Emitente e/ou das Avalistas contidas nos Documentos da Securitização;

(iv) se a Emitente, as Avalistas e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto; ou, **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente e/ou pelas Avalistas, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou das Avalistas de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou das Avalistas, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que **(1)** não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(2)** a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) ocorrência de um Evento de Inadimplemento, no âmbito da 222ª Emissão Eco ou da 1ª Emissão Eco;

(vii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelas Avalistas ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;

(viii) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, do disposto na Cláusula 16.1.1 abaixo;

(ix) caso as Avalistas ou qualquer Subsidiária das Avalistas incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA das Avalistas, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Securitizadora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro"):

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta, sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, as Avalistas ou qualquer Subsidiária das Avalistas tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pelas Avalistas;

(b) se após a data de integralização dos CRA, as Avalistas ou qualquer Subsidiária das Avalistas tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore quaisquer Avalistas ou qualquer Subsidiária das Avalistas; **(II)** seja incorporada por quaisquer Avalistas ou por qualquer Subsidiária das Avalistas; ou **(III)** se torne uma Subsidiária de quaisquer das Avalistas; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária das Avalistas, **(2)** foi incorporada por quaisquer das Avalistas ou por uma Subsidiária das Avalistas, ou **(3)** incorporou quaisquer das Avalistas ou uma Subsidiária das Avalistas desde o

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito por quaisquer das Avalistas ou por uma Subsidiária das Avalistas durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas das Avalistas, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas das Avalistas, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil das Avalistas.

"Dívida Líquida Combinada" significa, na data da determinação, a Dívida combinada das Avalistas e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente das Avalistas e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* ("TRS"), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

"EBITDA Combinado" significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado das Avalistas e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas "(i)" a "(vi)" da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada das Avalistas ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

"Lucro Líquido Combinado" significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado das Avalistas referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à quaisquer das Avalistas ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado das Avalistas para aquele período).

"Dívida" significa o somatório, com relação às Avalistas e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item "(ii)", apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, "Dívida" não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pelas Avalistas ou qualquer Subsidiária das Avalistas no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Securitizadora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas das Avalistas e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, as Avalistas poderão incorrer nos seguintes endividamentos ("Dívidas Permitidas"):

(i) mútuos (*intercompany loans*) entre quaisquer Avalistas e qualquer Subsidiária das Avalistas;

(ii) Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea "(ii)";

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

(iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;

(iv) Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);

(v) Dívidas descritas no Anexo III à presente CPR-Financeira[1];

(vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos desta CPR-Financeira; e

(vii) Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(ix)", nem as Avalistas nem qualquer Subsidiária das Avalistas deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(x) se a Emitente e/ou as Avalistas realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado *(arm's length*). Para fins de esclarecimento, as operações realizadas entre as Avalistas e a Emitente e/ou entre as Avalistas no âmbito da Oferta são consideradas realizadas em condições equitativas de mercado (*arm's length*);

(xi) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou as Avalistas, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou das Avalistas, exceto **(a)** se o *rating* da Emitente e/ou das Avalistas, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Emitente e/ou das Avalistas anterior à referida reorganização societária; ou

[1] Dívidas existentes na data-base de outubro de 2022.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

(b) se o controle for difuso em função da Emitente e/ou das Avalistas ou a sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xii) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(xi)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Emitente ou das Avalistas, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso em função da Emitente ou das Avalistas, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xiii) descumprimento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiv) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão da CPR-Financeira pela Emitente, nos termos da regulamentação aplicável;

(xv) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente e/ou pelas Avalistas **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente e/ou pelas Avalistas constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emitente e/ou das Avalistas; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emitente, das Avalistas e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xvi) se a Emitente, as Avalistas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, for condenada por incentivo à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;

(xvii) em caso de descumprimento, pela Emitente, pelas Avalistas e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando, à eventual inclusão da Emitente e/ou das Avalistas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

(xviii) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, as Avalistas, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xix) caso **(a)** a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes; e/ou **(b)** as Avalistas deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xx) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) redução do capital social da Emitente e/ou das Avalistas, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da FS Ltda., se o capital social resultante for igual ou superior a R$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;

(xxii) inadimplemento, perecimento ou extinção das Garantias, observado o Compartilhamento, não sanado nas formas previstas nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Securitização.

7.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 7.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1e 7.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

7.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar assembleia especial de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não-Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA.

7.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em circulação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum mínimo de instalação, qual seja, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, ou de ausência do quórum necessário para a deliberação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização na Cláusula 7.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Securitização em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

7.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o consequente, resgate antecipado dos CRA.

7.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

enviada pela Credora, à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira.

8. Liquidação Antecipada da CPR-Financeira

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa Total. A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a liquidação antecipada facultativa total da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"), a ser operacionalizada na forma das cláusulas abaixo.

8.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.1 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada será realizado; **(ii)** a estimativa do valor do Preço de Liquidação Antecipada; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

8.1.2. O valor a ser pago pela Emitente, a título de Liquidação Antecipada Facultativa Total, deverá corresponder ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios que seriam devidos pela Emitente caso tal pagamento antecipado não ocorresse, conforme estimado pela Credora, entre a data do referido pagamento antecipado e a Data de Vencimento, trazidos a valor presente na referida data do pagamento antecipado tendo por base uma taxa de desconto equivalente ao DI Futuro, conforme cálculo efetuado pela Credora, a qual, salvo erro devidamente comprovado pela Emitente, será vinculante e definitivo, sem incidência de qualquer prêmio. Para fins desta CPR-Financeira, "DI Futuro" significa a taxa de juros correspondente ao ajuste do contrato futuro de taxa média de DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia determinada pela B3 e referente ao vencimento mais próximo, porém posterior, ao da *duration* remanescente da CPR-Financeira, válida para o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do referido pagamento antecipado, divulgada pela B3 no informativo "*Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros)*", disponível em sua página na internet, ou o meio que vier a substituí-lo ("Preço de Liquidação Antecipada Facultativa").

8.2. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 12 abaixo, a Emitente poderá, a qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

8.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.2 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência,

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

8.2.2. O valor a ser pago pela Emitente, a título de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, deverá corresponder ao Preço de Liquidação Antecipada.

8.2.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 8.2 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora, nos termos desta CPR-Financeira acrescidas dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 12.1 abaixo não tivessem ocorrido.

8.3. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pelas Avalistas (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, nos termos previstos abaixo.

8.3.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Emitente à Credora acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

8.3.2. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos titulares dos CRA em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 8.3.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira e a consequente amortização dos CRA, no valor previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.6.1 do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.3.3. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos titulares dos CRA em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 8.3.1 acima, a liquidação antecipada total desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado dos CRA no valor previsto na Cláusula 8.3.5 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.5.4 do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

8.3.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: **(i)** à proporção do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA que serão amortizados no âmbito da amortização extraordinária dos CRA, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o valor do item "(i)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.3.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

8.3.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ("Prazo de Apuração").

8.3.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 8.3.4, 8.3.5 e 8.3.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso.

8.3.8. A notificação prevista nas Cláusulas 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

8.3.9. Na hipótese de **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória dos CRA, exceto aqueles CRA cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 8.3.2 acima; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA.

8.3.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos Titulares dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos, em virtude da amortização extraordinária obrigatória ou do resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, conforme o caso.

8.3.11. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9. Cessão e Endosso

9.1.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado.

10. Registro e Custódia

10.1. A presente CPR-Financeira e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

10.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

10.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

11. Aditivos

11.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro, conforme disposto na Cláusula 10.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

11.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Securitização; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente, desde já, reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

12.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

Financeira na forma da Cláusula 4.1.1 acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

12.2.1. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

13. Demais Obrigações da Emitente e das Avalistas

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e das Avalistas previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Securitização, a Emitente e as Avalistas, conforme aplicável, obriga(m)-se, ademais, a:

(i) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados das Avalistas **(1)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA, detalhando a quebra do endividamento das Avalistas (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(2)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração; **(b)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(1)** cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) das Avalistas; **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(3)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) das Avalistas, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados das Avalistas **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(II)** detalhando a quebra do endividamento das Avalistas (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme alínea "(a)(1)" acima, **(III)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme alínea "(b)(3)" acima, e **(IV)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência da CPR-Financeira, cópia das demonstrações

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

financeiras auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Securitização que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(iv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(v) adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas, no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização;

(b) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente e/ou pelas Avalistas ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente e/ou das Avalistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Securitização de que são parte, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou as Avalistas, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Securitização de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emitente e/ou das Avalistas, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;

(g) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer **(a)** Efeito Adverso Relevante ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** violação de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;

(viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emitente e/ou pelas Avalistas, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas;

(ix) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 11 acima;

(x) dar ciência desta CPR-Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente e as Avalistas, integralmente, pelo cumprimento desta CPR-Financeira;

(xi) não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas na CPR-Financeira;

(xii) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Securitização;

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira e/ou sobre a Oferta, observada a hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário;

(xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral, em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvi) observado o disposto no item (vii) da Cláusula 7.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xvii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emitente e/ou das Avalistas, a Legislação Anticorrupção, bem como seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com as Avalistas; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou das Avalistas; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nos termos desta CPR-Financeira, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas;

(xix) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xx) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pelas Avalistas, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira, observados todos os termos e condições aqui previstos;

(xxii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias especiais dos Titulares dos CRA, sempre que solicitado;

(xxiii) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento; e

(xxiv) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de **(a)** comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, nos termos descritos nesta CPR-Financeira; ou **(b)** cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior a 15 de maio de 2029 (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira.

13.2. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

13.2.1. A Emitente e as Avalistas obrigam-se a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, ou os Titulares dos CRA ("Partes Indenizáveis"), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis, comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade, omissão ou incorreção contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pelas Avalistas nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Securitização; **(ii)** ação ou omissão da Emitente e/ou das Avalistas relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Credora, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis, incluindo

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis para defesa de seus direitos.

13.2.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme determinado nos termos da decisão judicial de exigibilidade imediata.

13.2.3. A Emitente e as Avalistas obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 13.2.1 acima.

14. Garantias

14.1. Aval. Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pelas Avalistas, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito desta CPR-Financeira. Comparecem as Avalistas na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora.

14.1.1. As Avalistas, na condição de devedoras solidárias e principais pagadoras, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes nesta CPR-Financeira, assinam a presente CPR-Financeira e declaram estar cientes do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e as Avalistas.

14.1.2. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

14.1.3. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas nesta CPR-Financeira. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.3 abaixo.

14.1.4. O pagamento pelas Avalistas independerá de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, devendo o pagamento ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento do valor devido e não pago.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

14.1.5. Cada Avalista, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente e/ou da outra Avalista qualquer valor por ela honrado, nos termos do Aval, após a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira.

14.1.6. As Avalistas declaram conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Securitização, estando devidamente autorizados a celebrar esta CPR-Financeira e os Documentos da Securitização dos quais são partes, inclusive para os fins do artigo 1.648 do Código Civil. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelas Avalistas, permanecendo as mesmas obrigadas pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira. As Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Documentos da Securitização (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

14.1.7. As obrigações das Avalistas, relativas ao Aval e quaisquer outras por estas assumidas no âmbito dos Documentos da Securitização permanecerão em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por si ou seus sucessores, não se eximindo as Avalistas das obrigações aqui avençadas, inclusive nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida (exceto conforme previsto na Cláusula 14.1.7.1 abaixo) e/ou verificação dos eventos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 7.1.1 acima.

14.1.7.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, que, caso qualquer das Avalistas seja extinta ou tenha suas obrigações transferidas a um terceiro, o Aval aqui previsto permanecerá válido e eficaz, sem prejuízo de a entidade que vier a assumir as obrigações de tal Avalista (desde que não seja a própria Emitente), deverá formalizar o seu Aval no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, se for o caso, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.2. Cessões Fiduciárias. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as SPE constituirão, em favor da Credora, as Cessões Fiduciárias sobre determinados direitos e créditos, conforme previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, observado, ainda, o Compartilhamento, no caso da Cessão Fiduciária Mutum.

14.3. Disposições Comuns às Garantias. As disposições previstas nesta Cláusula 14.3 e seguintes se aplicam a todas as Garantias.

14.3.1. Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

14.3.2. As partes, desde já, concordam que caberá unicamente à Credora definir a ordem de excussão das Garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada Garantia outorgada será procedida de forma

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

independente e em adição a qualquer outra execução de Garantia, real ou pessoal, concedida à Credora, para satisfação das Obrigações Garantidas.

14.3.3. As partes acordam ainda que todas as Garantias vinculadas à presente CPR-Financeira e aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação de Securitização serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Credora autorizada a utilizar o produto da execução de quaisquer Garantias para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

14.3.4. A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte de qualquer garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais Garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Credora de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra Garantia constituída em favor das Obrigações Garantidas.

14.3.5. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

14.4. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira, nos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, observado o Compartilhamento.

14.5. Multiplicidade de Garantias. A Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval e das Cessões Fiduciárias, neste caso, observado o Compartilhamento, podendo a Credora, mediante inadimplemento da Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas nesta CPR-Financeira, no Termo de Securitização e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária, ficando, ainda, estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

15. Despesas, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva

15.1. As despesas listadas no Anexo II ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas, a ser constituído e recomposto conforme previsto nas Cláusulas 15.5 e 15.5.1 abaixo.

15.1.1. Os valores das Despesas serão corrigidos anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

15.1.2. As remunerações devidas aos prestadores de serviço, conforme discriminadas no Anexo II, continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

15.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

15.3. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente, a R$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

15.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

15.4.1.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta Restrita. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.5. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor de Desembolso e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas no Anexo II a esta CPR-Financeira, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 15.3 acima ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA.

15.5.1. A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e para as Avalistas, de forma que a Emitente e/ou as Avalistas estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

15.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

15.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 15.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Emitente ou as Avalistas não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nos termos da Cláusula 15.5.4 abaixo.

15.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 15.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas,

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

15.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente e/ou das Avalistas com as penalidades previstas na Cláusula 15.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente ou as Avalistas não efetuarem tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 15.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

15.5.6. Na hipótese da Cláusula 15.5.5 acima, os Titulares dos CRA, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente ou as Avalistas. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 15.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente, no âmbito dos direitos e créditos decorrentes da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização.

15.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente e/ou pelas Avalistas de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente e/ou pelas Avalistas de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

15.5.8. A Emitente e/ou as Avalistas poderão, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente e/ou das Avalistas neste sentido.

15.5.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

15.6. Fundo de Reserva. A Credora descontará do Valor de Desembolso na primeira Data de Integralização, e manterá na Conta Centralizadora, o montante equivalente ao pagamento de 1 (uma) parcela da Remuneração ("Valor do Fundo de Reserva") em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ("Fundo de Reserva").

15.6.1. A Credora deverá verificar, anteriormente à cada uma das datas de pagamento da Remuneração, se os recursos mantidos na Conta Centralizadora são equivalentes ao Valor do Fundo de Reserva e caso não haja recursos suficientes, a Credora deverá notificar a Emitente e as Avalistas para que as mesmas realizem diretamente a recomposição do Fundo de Reserva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso a Emitente e/ou as Avalistas não depositem o montante necessário para o cumprimento da obrigação aqui estipulada, no prazo previsto nesta Cláusula, tal evento será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária da Emitente e das Avalistas.

15.6.2. Caso a Emitente e/ou as Avalistas não realizem o pagamento de qualquer valor devido no âmbito da CPR-Financeira, serão utilizados recursos do Fundo de Reserva para fins de pagamento de tal valor devido.

15.6.3. Independentemente do disposto acima, a Emitente e/ou as Avalistas deverão realizar diretamente todos os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira, sem prejuízo da obrigação de recompor o Fundo de Reserva, caso este seja utilizado em razão do não pagamento de qualquer obrigação e da verificação de um Evento de Inadimplemento, conforme previsto nesta CPR-Financeira.

15.6.4. A Emitente e as Avalistas não poderão, em qualquer hipótese, se abster do cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos da Securitização em razão da constituição do Fundo de Reserva, ou ainda, solicitar à Credora que utilize os recursos do Fundo de Reserva para quitação de eventuais obrigações inadimplidas.

16. Disposições Socioambientais

16.1. A Emitente e as Avalistas declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emitente e/ou pelas Avalistas, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

16.1.1. A Emitente e as Avalistas obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, por **(i)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emitente e/ou pelas Avalistas, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(ii)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(iii)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nas Avalistas.

16.1.2. A Emitente e as Avalistas entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 16 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 16.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

16.1.3. A Emitente e as Avalistas informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou das Avalistas, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

16.1.4. A Emitente e as Avalistas declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa,

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos "(i)" e "(ii)" desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

16.1.5. A Emitente e as Avalistas declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

17. Disposições Gerais

17.1. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta CPR-Financeira, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

17.1.1. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Documentos da Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

17.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

17.4. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

17.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.6. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "*Declaração de Direitos de Liberdade Econômica*", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

17.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

17.11.1. Esta CPR-Financeira produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-Financeira em local diverso, o local de celebração desta CPR-Financeira é, para todos os fins, a Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, conforme indicado abaixo

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

18. Foro

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada digitalmente pela Emitente e pelas Avalistas com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

Lucas do Rio Verde, 23 de novembro de 2022.

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2022 emitida em 23 de novembro de 2022*)

Emitente:

FS FLORESTAL S.A.

DocuSigned by:
Signed By: DANIEL COSTA LOPES:81909403091
CPF: 81909403091
Signer Role: Diretor
Signing Time: 24/11/2022 | 08:49 BRT
ICP Brasil
CD36C...87BD22B15B6BC26

Nome: Daniel Lopes
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Signed By: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD:32143941854
CPF: 32143941854
Signer Role: Diretor
Signing Time: 24/11/2022 | 11:58 BRT
ICP Brasil

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Diretor

Avalistas:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

DocuSigned by:
Signed By: DANIEL COSTA LOPES:81909403091
CPF: 81909403091
Signer Role: Diretor
Signing Time: 24/11/2022 | 08:49 BRT
ICP Brasil
CD36C...87BD22B15B6BC26

Nome: Daniel Lopes
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Signed By: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD:32143941854
CPF: 32143941854
Signer Role: Diretor
Signing Time: 24/11/2022 | 11:59 BRT
ICP Brasil

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Administrador

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

DocuSigned by:
Signed By: DANIEL COSTA LOPES:81909403091
CPF: 81909403091
Signer Role: Diretor
Signing Time: 24/11/2022 | 08:50 BRT
ICP Brasil
CD36C...87BD22B15B6BC26

Nome: Daniel Lopes
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Signed By: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD:32143941854
CPF: 32143941854
Signer Role: Diretor
Signing Time: 24/11/2022 | 11:59 BRT
ICP Brasil

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Diretor Presidente

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

DocuSigned by:
Mariana Montes Gal
3AC964E7A46C424...

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas De Pagamento	Juros	Principal
08/12/2022	SIM	0,0000%
06/01/2023	SIM	0,0000%
08/02/2023	SIM	0,0000%
08/03/2023	SIM	0,0000%
05/04/2023	SIM	0,0000%
08/05/2023	SIM	0,0000%
07/06/2023	SIM	0,0000%
06/07/2023	SIM	0,0000%
08/08/2023	SIM	0,0000%
06/09/2023	SIM	0,0000%
06/10/2023	SIM	0,0000%
08/11/2023	SIM	0,0000%
07/12/2023	SIM	0,0000%
08/01/2024	SIM	0,0000%
08/02/2024	SIM	0,0000%
07/03/2024	SIM	0,0000%
08/04/2024	SIM	0,0000%
08/05/2024	SIM	0,0000%
06/06/2024	SIM	0,0000%
08/07/2024	SIM	0,0000%
08/08/2024	SIM	0,0000%
06/09/2024	SIM	0,0000%
08/10/2024	SIM	0,0000%
07/11/2024	SIM	0,0000%
06/12/2024	SIM	0,0000%
08/01/2025	SIM	0,0000%
06/02/2025	SIM	0,0000%
06/03/2025	SIM	0,0000%
08/04/2025	SIM	0,0000%
08/05/2025	SIM	0,0000%
06/06/2025	SIM	0,0000%
08/07/2025	SIM	0,0000%
07/08/2025	SIM	0,0000%
08/09/2025	SIM	0,0000%
08/10/2025	SIM	0,0000%

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

06/11/2025	SIM	0,0000%
08/12/2025	SIM	7,6923%
08/01/2026	SIM	0,0000%
06/02/2026	SIM	0,0000%
06/03/2026	SIM	8,3333%
08/04/2026	SIM	0,0000%
07/05/2026	SIM	0,0000%
08/06/2026	SIM	9,0909%
08/07/2026	SIM	0,0000%
06/08/2026	SIM	0,0000%
08/09/2026	SIM	10,0000%
08/10/2026	SIM	0,0000%
06/11/2026	SIM	0,0000%
08/12/2026	SIM	11,1111%
07/01/2027	SIM	0,0000%
04/02/2027	SIM	0,0000%
08/03/2027	SIM	12,5000%
08/04/2027	SIM	0,0000%
06/05/2027	SIM	0,0000%
08/06/2027	SIM	14,2857%
08/07/2027	SIM	0,0000%
06/08/2027	SIM	0,0000%
08/09/2027	SIM	16,6667%
07/10/2027	SIM	0,0000%
08/11/2027	SIM	0,0000%
08/12/2027	SIM	20,0000%
06/01/2028	SIM	0,0000%
08/02/2028	SIM	0,0000%
08/03/2028	SIM	25,0000%
06/04/2028	SIM	0,0000%
08/05/2028	SIM	0,0000%
08/06/2028	SIM	33,3333%
06/07/2028	SIM	0,0000%
08/08/2028	SIM	0,0000%
06/09/2028	SIM	50,0000%
06/10/2028	SIM	0,0000%
08/11/2028	SIM	0,0000%
07/12/2028	SIM	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

ANEXO II

DESPESAS

I. Despesas flat

DESPESAS FLAT					
DESPESA	**PRESTADOR**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	0,9035	R$ 25.000,00	R$ 27.670,17	0,0222%
Distribuição	Ecosec	1,0000	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	0,0178%
Legal Opinion	ADV	0,9385	R$ 20.000,00	R$ 21.310,60	0,0178%
Taxa Implantação CVM	CVM	1,0000	R$ 33.780,00	R$ 33.780,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	0,8785	R$ 4.000,00	R$ 4.553,22	0,0036%
Registro Lastro	Vortx	0,9035	R$ 5.000,00	R$ 5.534,03	0,0044%
Registro CRA	B3	1,0000	R$ 28.898,00	R$ 28.898,00	0,0257%
Registro lastro CRA	B3	1,0000	R$ 1.126,00	R$ 1.126,00	0,0010%
Total			**R$ 137.804,00**	**R$ 142.872,02**	0,12%

II. Despesas recorrentes

DESPESAS RECORRENTES					
DESPESA	**PRESTADOR**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	0,8785	R$ 16.000,00	R$ 18.212,86	0,0142%
Custodiante	Vortx	0,9035	R$ 14.000,00	R$ 15.495,30	0,0124%
Escriturador CRA	Vortx	0,9035	R$ 6.000,00	R$ 6.640,84	0,0053%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0038%
Custódia Lastro B3	B3	1,0000	R$ 14.863,20	R$ 14.863,20	0,0132%
Convocação Assembleia DF do PL	Ecosec	1,0000	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00	0,0124%
Patrimônio Separado	Ecosec	0,9035	R$ 36.000,00	R$ 39.845,05	0,0320%
Total			**R$ 105.163,20**	**R$ 114.071,82**	0,09%

DocuSign Envelope ID: 38C49B6B-56B8-4408-B368-5BFA1FD1C7AA

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

ANEXO III

DÍVIDAS EXISTENTES

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda CNPJ: 20.003.699/0001-50
FS I Indústria de Etanol S.A CNPJ: 46.710.597/0001-69

FS Fueling Sustainability

Compromissos Financeiros em 31 de Outubro de 2022

(Valores expressos em milhares de reais)

Banco	Contrato	Valor na Moeda Origem	Moeda Origem	Indexador	Data Contrato	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Juros)	Forma de Pagamento (Principal)	Total em Aberto CP + LP	Operação
Banco BOCOM BBM	CCB Nº 603.194	35.000	BRL	CDI	22/04/2022	22/04/2024	Mensal	1ª Anual, demais Trimestral	R$ 35.162	CCB
Banco BTG Pactual	Nº CPR57/22	125.000	BRL	CDI	27/06/2022	25/03/2024	Mensal	Mensal, após carenc	R$ 125.394	CPR
Banco BTG Pactual	Nº CPR49/22	125.000	BRL	CDI	27/06/2022	25/03/2024	Mensal	Mensal, após carenc	R$ 125.394	CPR
Banco Macquarie	LOAN 31 JAN 2022	5.000	USD	SOFR	31/01/2022	31/01/2023	Final	Final	R$ 27.322	4.131
Banco Santander	CPR-F 309864	100.000	BRL	CDI	30/07/2021	25/01/2023	Mensal, após carenc	Mensal, após carenc	R$ 50.000	CPR-F
Banco Santander	CCB Nº 312636	100.000	BRL	CDI	10/10/2022	23/09/2024	Semestral, após carenc	Semestral, após carenc	R$ 100.000	CCB
Caixa Econômica	CCE Nº 1440137	100.000	BRL	CDI	31/03/2022	25/02/2025	Trimestral	Anual	R$ 103.620	CCE
Santander Corretora	SANTANDER 25663111	49.379	BRL	CDI	28/03/2022	11/01/2027	Mensal	Mensal	R$ 43.461	CTR
Xp Corretora	ENERGIA XP	40.004	BRL	IPCA	15/03/2022	09/01/2026	Mensal	Mensal	R$ 34.128	CTR
Abc Comercializadora	CTR 0530	35.063	BRL	IPCA	30/05/2022	09/06/2025	Mensal	Mensal	R$ 30.343	CTR
Abc Comercializadora	CTR 0535	14.977	BRL	IPCA	30/05/2022	09/06/2023	Mensal	Mensal	R$ 16.025	CTR
Banco do Brasil	CDCA 420.502.393	125.000	BRL	CDI	04/02/2022	09/02/2027	Semestral	Anual	R$ 129.308	CDCA
Banco do Brasil	CDCA 420.502.525	50.000	BRL	CDI	19/08/2022	15/08/2024	Semestral	Anual	R$ 51.584	CDCA
Banco do Brasil	CPR-F 542163	164.996	BRL	CDI	12/09/2022	12/09/2023	Final	Final	R$ 169.680	CPR-F
Banco Citibank	NCE Nº 62073	27.000	USD	PRÉ	14/09/2022	12/06/2023	Final	Final	R$ 143.105	NCE
(CRA 476) Eco Securitizadora	CPR-F 001/2021	300.000	BRL	IPCA	03/09/2021	12/09/2025	Trimestral	Anual, após carenc.	R$ 329.413	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora	CPR-F 002/2022	508.077	BRL	CDI	01/02/2022	12/02/2026	Semestral	Anual, após carenc.	R$ 524.166	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora	CPR-F 003/2022	507.876	BRL	IPCA	01/02/2022	09/02/2029	Semestral	Anual, após carenc.	R$ 526.471	CPR-F
(CRA 476) Eco Securitizadora	CPR-F 004/2022	287.879	BRL	CDI	04/05/2022	13/05/2026	Semestral	Anual, após carenc.	R$ 308.169	CPR-F
(CRA 476) Eco Securitizadora	CPR-F 005/2022	462.121	BRL	IPCA	04/05/2022	11/05/2029	Semestral	Anual, após carenc.	R$ 479.771	CPR-F
Finame BNDES	CCB 22.8.0002.1	2.748	BRL	IPCA	12/08/2022	12/08/2027	Mensal, após carenc	Mensal, após carenc	R$ 21.893	FINAME
Banco BTG Pactual (S.A.)	CPR-F 67/22	500.000	BRL	CDI	14/07/2022	15/07/2024	Final	Final	R$ 520.233	CPR-F
Banco BTG Pactual (S.A.)	CPR-F 68/22	380.000	BRL	CDI	14/07/2022	15/07/2024	Final	Final	R$ 395.377	CPR-F
Banco BTG Pactual (S.A.)	CPR-F 62/22	500.000	BRL	CDI	14/07/2022	15/07/2024	Final	Final	R$ 520.233	CPR-F
XP Investimentos (S.A.)	CPR-F 2674	120.000	BRL	CDI	22/07/2022	22/07/2024	Trimestral	Final	R$ 120.446	CPR-F
Banco Morgan Stanley (FS Lux)	BOND FS Lux - Emissão	550.000	USD	PRÉ	16/12/2020	15/12/2025	Semestral	Final	R$ 2.953.326	Bond
Banco Morgan Stanley (FS Lux)	BOND FS Lux - 1º Retap	50.000	USD	PRÉ	21/01/2021	15/12/2025	Semestral	Final	R$ 288.901	Bond
Banco Morgan Stanley	BOND CPR-F Nº 01	715.851	USD	PRÉ	16/12/2020	09/12/2023	Semestral	Semestral	R$ 2.960.720	CPR-F
Banco Morgan Stanley	BOND CPR-F Nº01/21	69.200	USD	PRÉ	21/01/2021	09/12/2023	Semestral	Semestral	R$ 289.743	CPR-F
&Green	Green Loan	30.000	USD	PRÉ	13/06/2022	13/06/2030	Anual, após carenc	Anual, após carenc	R$ 161.631	Green Loan
									R$ 11.585.017	